

EDITAL Nº 02/2025:
DO CONCURSO PÚBLICO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LUCAS DO RIO VERDE (COMDIPI/LRV), no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e suas atualizações e pela Lei Municipal nº 3.440 de 7 de dezembro de 2022, vêm por meio deste tornar público o lançamento do presente Edital e convoca às Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais a apresentarem proposta, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º – O presente Edital nº 02/2025, tem por objeto a seleção de projetos à serem financiados com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lucas do Rio Verde – MT, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa:

- I – Política sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1.994;
- II- Políticas especiais de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III -Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV- Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;
- V -Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;
- VI- Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa.

CAPÍTULO II – DA PROPOSTA

Art. 2º – Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, atendidos conforme o limite financeiro disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para este Edital, cujo valor é de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

Art. 3º – As Organizações da Sociedade Civil aptas podem apresentar até dois Projetos no valor de até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), cada.

Art. 4º – Serão beneficiadas Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no COMDIPI de Lucas do Rio Verde – MT, e estejam em conformidade com a Resolução nº 001/2023/COMDIPI.

Art. 5º – As Organizações Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil, com atuação em nível municipal poderão apresentar até dois projetos.

Art. 6º – A proposta a ser apresentada deverá ser composta de:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo representante legal;
- b) Projeto básico: digitadas em fonte Arial, tamanho 12 e seu conteúdo deverá contemplar informações tais como:
 - 1) Identificação e histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC;
 - 2) Título e apresentação do Projeto;
 - 3) Justificativa;
 - 4) Objetivos (Gerais e específicos);
 - 5) Público alvo, pessoas idosas;
 - 6) Metas quantitativas;
 - 7) Metodologia de trabalho;
 - 8) Cronograma de execução física e financeira com, pelo menos três orçamento de cada item; no cronograma deverá ser separado os valores por natureza de despesas e inserir o subtotal;
 - 9) Recursos humanos para execução do Projeto;
 - 10) Avaliação de impacto;
 - 11) Processo de monitoramento e avaliação das ações;
 - 12) Contrapartida da OSC (itens), sem valores;
 - 13) Plano de aplicação - Instrução Normativa nº 22/2009 atualizada em 01/10/2009 – Modelo de Plano de Aplicação/Trabalho, devidamente preenchido e assinado, disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde em:
https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst_norm_n_22_procedimento_para_celebracao_e_prestacao_de_contas_de_recursos.pdf
 - 14) Cronograma de Desembolso/Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com o modelo proposto pelo Controle Interno (anexo I)

Art. 7º – O projeto deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC, com todas as vias devidamente rubricadas pelo representante legal da mesma, sendo que, a última página do Projeto dever ser datada, bem como, carimbada e assinada pelo representante legal.

CAPÍTULO III– DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º – A documentação da Organização da Sociedade Civil se constitui de:

- 1) Estatuto da entidade devidamente atualizado;
- 2) Ata de posse da atual diretoria;
- 3) Cópia do CNPJ atualizado;

- 4) Comprovante de endereço, telefone e email da entidade;
- 5) Cópia do CPF e RG ou do CNH do representante legal da OSC;
- 6) Comprovante de endereço, telefone, e email do representante legal da OSC;
- 7) Comprovante de endereço, telefone, e email do Tesoureiro da entidade;
- 8) Cópia do CPF e RG ou do CNH do Tesoureiro da OSC;
- 9) Dados do Contador responsável pelos registros contábeis da entidade, “no mínimo nome completo e número do registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC”;
- 10) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Relativos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 13) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 14) Certidão Negativa Conjunta de Pendências Tributárias e Não-Tributárias Junto à SEFAZe à PGE do Estado de MatoGrosso;
- 15) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 16) Conta bancária exclusiva para movimentação do recurso do convênio, sendo conta corrente em aplicação;
- 17) Plano de Aplicação - Instrução Normativa nº 22/2009 atualizada em 01/10/2009 – Modelo de Plano de Aplicação/Trabalho devidamente preenchido e assinado, disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde em:

https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst_norm_n_22_procedimento_para_celebracao_e_prestacao_de_contas_de_recursos.pdf

Art. 9º – A documentação da Organização Governamental se constitui de:

- 1) Cópia do CPF e RG ou CNH do Gestor Municipal
- 2) Cópia do CNPJ
- 3) Plano de Aplicação

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 10 – Os recursos transferidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, sendo que para despesas de capital poderá se utilizado até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, desde que adequados aos seus objetivos.

§ 1º – Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

§ 2º – Entende-se por despesas de capital aquela que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesas à aquisição de equipamentos e/ou material permanente.

Art. 11 – Conforme previsão na lei municipal nº 3.440, de 7 de dezembro de 2022. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para:

I – a transferência sem à deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

- II – a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente;
- IV – investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e /ou particulares ainda que de uso exclusivo da Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V – DO ENVIO DO PROJETO

Art. 12 – Os documentos contendo o Projeto e os demais documentos, deverão ser protocolados via 1DOC, através do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=530721564&iser=01JSMNAJZ45TNAPH2DCM2E08K0>

Art. 13 – Não serão consideradas as propostas encaminhadas sem a documentação completa, e/ou fora do prazo estabelecido.

Art. 14 – O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

Art. 15 – Somente serão protocolados os projetos que contemplarem todos os itens descritos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do referido Edital.

Parágrafo único: Toda documentação será pré avaliada pela Comissão do COMDIPI, já instituída que lavrará Ata de avaliação.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 16 – O julgamento das propostas será realizado em sessão plenária do COMDIPI Lucas do Rio Verde – MT.

Parágrafo único: Os conselheiros titulares e suplentes do COMDIPI/Lucas do Rio Verde – MT não poderão fazer parte do processo de seleção de projetos apresentados pela Organização da Sociedade Civil ou Organização Governamental que representa.

Seção I – Habilitação Documental

Art. 17 – Serão verificadas às condições de habilitação da proponente, por meio da análise dos documentos, conforme artigos 6º, 7º, observando-se ainda, o disposto no artigo 8º para Organizações da Sociedade Civil e nos artigos 6º, 7º e 9º para Organizações Governamentais do presente Edital.

Seção II – Da Classificação e Seleção.

Art. 18 – O Conselho atribuirá pontuação a cada proposta habilitada conforme os critérios definidos no Art. 20º do presente Edital, de modo que serão classificados os projetos que alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total.

Art. 19 – Para a avaliação das propostas, o conselho levará em conta os seguintes critérios:

- 1 – Consonância do projeto com a legislação relacionada à pessoa idosa, em especial ao Estatuto da Pessoa Idosa;
- 2 – Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;
- 3- Impacto da ação e viabilidade em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida da pessoa idosa e das comunidades atendidas;
- 4- Priorização de pessoas idosas mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento;
- 5-Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;
- 6-Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;
- 7-Proposta de monitoramento e avaliação de resultados.
- 8-Envolvimento das famílias das pessoas idosas nos projetos de atendimento.
- 9-Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

Art. 20 – Os Projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento com pontuação com a seguinte Metodologia:

Grau pleno de adequação de 0,8 a 1,00

Grau satisfatório de adequação de 0,4 a 0,7

Grau insatisfatório de adequação de 0,1 a 0,3

§ 1º – O critério de julgamento 4, será excepcionalmente com a seguinte metodologia:

Gau pleno de adequação de 1,6 a 2,00

Grau satisfatório de adequação de 1,0 a 1,5

Grau insatisfatório de adequação de 0,1 a 0,9

§ 2º – Cada item receberá nota com pontuação máxima de 1,0 (um) ponto, exceto item 4 cuja pontuação máxima é de 2,0 (dois) pontos.

§ 3º – No julgamento a pontuação máxima poderá alcançar 10 (dez) pontos, por avaliador.

Crítérios de julgamento	Pontuação máxima por item
1-Consonância do Projeto com a legislação relacionada à pessoa idosa, em especial com o Estatuto da Pessoa Idosa;	1,0
2-Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;	1,0
3-Impacto da ação e viabilidade em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida da pessoa idosa e das comunidades atendidas;	1,0

4-Priorização de pessoas idosas mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento;	2,0
5-Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;	1,0
6-Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe de projeto e atividades à serem desenvolvidas;	1,0
7-Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;	1,0
8-Envolvimento das famílias das pessoas idosas nos projetos de atendimento;	1,0
9-Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas;	1,0
Pontuação máxima	10 Pontos

Art. 21 – Após classificação e seleção dos projetos, considerando-se o valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) do presente Edital, caso haja sobra de recursos financeiros não destinados aos projetos, o valor referente a esta sobra ficará disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para destinação futura.

§ 1º – Caberá recurso às Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos não forem selecionados.

§ 2º – Os recursos deverão ser apresentados no prazo de dois dias à contar da data de publicação.

§ 3º – A plenária do COMDIPI-LRV apreciará o recurso, com a apresentação de parecer escrito no prazo de dois dias úteis contados da entrada do recurso, observado o disposto no Art. 17 deste Edital.

Art. 22 – O processo de seleção será concluído após deliberação em Plenária do COMDIPI-LRV, sendo o resultado publicado no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde – MT <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes> e no quadro de avisos da Casa dos Conselhos.

Art. 23 – Os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS- CRONOGRAMA

FASE DO PROCESSO	DATA	LOCAL
Etapas de divulgação e recebimento dos envelopes		
Publicação do Edital nº 02/2025/COMDIPI	27/06/2025	Site da Prefeitura Municipal https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes Mural de divulgação da Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada

Recebimento das documentações exigidas conforme art.8º, e dos projetos.	Do dia 30/06/2025 à 15/07/2025	Sistema 1Doc protocolo: https://lucasdorioverde.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=530721564&iser=01JSMNAJZ45TNAPH2DCM2E08K0
Etapa de habilitação		
Análise das documentações exigidas (comissão COMDIPI)	21/07/2025	Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Etapa de Análise dos Projetos		
Análise das propostas, classificação e seleção (COMDIPI)	23/07/2025	Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Publicação da lista de projetos classificados	23/07/2025	Site da Prefeitura Municipal https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes Mural de divulgação da Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Etapa de Interposição de Recursos		
Prazo para recursos	24 e 25 de julho de 2025	Sistema 1Doc protocolo: https://lucasdorioverde.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=530721564&iser=01JSMNAJZ45TNAPH2DCM2E08K0
Publicação do Resultado da análise dos recursos interpostos	28/07/2025	Site da Prefeitura Municipal https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes Mural de divulgação da Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Resultados		
Publicação da Resolução dos Projetos Aprovados	29/07/2025	Site da Prefeitura Municipal https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes Mural de divulgação da Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada

Art. 24 – O prazo de execução financeira dos projetos será de maio de 2024 até maio de 2025, possibilitando-se aditamento, por no máximo 3 (três) meses, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo e mediante justificativas plausíveis do conveniente para a não execução no prazo estipulado e dos documentos exigidos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – O repasse financeiro dos Projetos ocorrerá em parcela única via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo 1º – As Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais prestarão contas junto a PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT da aplicação dos recursos recebidos em conformidade com às instruções normativas do Controle Interno Municipal e posteriormente ao COMDIPI – LRV, conforme relatório aprovado pelo referido Controle Interno.

Parágrafo 2º – A prestação de conta final deverá ser entregue até (30) trinta dias do término do prazo do convênio e/ou aditamento entre a Prefeitura de Lucas do Rio Verde e o executor.

Art. 26 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados no quadro de avisos da Casa dos Conselhos, e no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde:

<https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes>. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do email secretariadosconselhos@lucasdorioverde.mt.gov.br

Art. 27 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Lucas do Rio Verde/MT.

Lucas do Rio Verde, 27 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lucas do Rio Verde -
COMDIPI-LRV